



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO VII - N.º 5

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 209 - De acordo com o artigo 136 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 3º do Decreto número 50.324, de 3 de maio de 1961, conceder ao Diretor de Pesquisas - Setor Técnico, símbolo 5-C, da Divisão Técnico-Científica, Ivan Gonçalves de Freitas, duas (2) diárias no valor de Cr 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta cruzados) cada, por sua viagem a São Paulo - Capital, nos dias 11 e 12 de novembro corrente a serviço deste Conselho. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 210 - De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Motorista, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José

Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânico de Motores e Combustão, nível 8, Diamantino Patto Maia, Hélio de Azevedo e José Raimundo Simão; Auxiliares de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva e Copeiro, nível 4, Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário, efetivamente prestado, de acordo com a escala organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 211 - De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711 de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos seguintes funcionários a serviço do SERSIN: Soldado, nível 8, Aleir Soares dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Luiz Baloneker, e Servente, nível 5, Nicolau Antunes da Costa,

mediante o pagamento por hora do trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 15.6.1958, e de acordo com resolução do Conselho Técnico, em sua 35ª sessão, conforme processo 487-63 e o constante do processo 815-64 resolve:

Nº 20 - Designar o Engenheiro Antônio Luiz de Melo para dirigir o Curso de Especialização de Pavimentação Rodoviária, a ser levado a efeito em Recife, no Estado de Pernambuco. — Homero Henrique Rosa Rangel, Vice-Diretor no exercício da Diretoria.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 249 - Designar Walther Leite Handier, Tesoureiro Auxiliar, nível

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

18 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, à disposição do Conselho Nacional de Geografia, para responder pela Tesouraria deste Conselho.

— Gen. Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 327 - Conceder dispensa ao Tenente-Coronel Waldir da Costa Godolphin, do encargo de responder pela Secretaria-Geral do Conselho Nacio-

nal de Geografia, conforme Portaria nº 113, de 14 de abril de 1964.

Nº 328 - Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, René de Mattos, Engenheiro, nível 18, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo I-C, de Secretário-Geral do mesmo Conselho, em razão da dispensa concedida ao Tenente-Coronel Waldir da Costa Godolphin. — Gen. Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.422 - Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir de 1º de fevereiro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário João Anselmo Cesário, Confeiteiro matrícula 2.103. — Mário Cabral, Superintendente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.431 - Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir de 1º de fevereiro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com o item II do artigo 14º da mes-

ma lei (aposentadoria ordinária), o funcionário Ceazalino Leopoldo Lima, Inspetor Fiscal Portuário nível 18-D, matrícula 383. — Mário Cabral, Superintendente

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto de Janeiro no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.433 - Dispensar da Função Gratificada 5-F de Chefe da Seção de Viaturas (D Transportes), o funcionário João Martins Ribeiro, Mo-

torista Portuário nível 17-C.R.H.I., matrícula 5.682, designado através da Portaria nº 8.039, de 15 de julho de 1963, e lotá-lo no Departamento de Tráfego.

Nº 8.434 - Designar para exercer a Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Viaturas da Divisão de Transportes, o funcionário Raul de Souza Silva, Motorista Portuário nível 17-C C.R.H.I., matrícula 4.926. — Mário Cabral, Superintendente

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 8.496 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a par-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de 1º de março de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, formidade com a Lei nº 1.162-50, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Dorivalino Martins dos Santos, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 16-B (Sub 4ª Inspeção) matrícula nº 3.458.

Nº 8.687 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Joaquim Paz de Figueiredo, Operário de Reparo e Construção Portuária nível 17-C (Seção de Lubrificação) matrícula número 5.395.

Nº 8.688 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Cassiano Domingos Lopes, Técnico Revistador de Vagões nível 18 (Divisão de Transportes), matrícula nº 2.880. — Carlos Theófilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.804 — Exonerar a pedido, do cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão Financeira (D.A.) o funcionário Gastão Alfredo de Almeida Filho, Técnico de Administração Portuária nível 17-A R.H.I., matrícula 7.245. — Zenith Valle de Aguiar, Superintendente Substituto

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 8.823 — Remover a partir de 16 do corrente, a título precário, da Seção de Cadastro e Movimento (D.

E.), para a Seção de Relações Públicas (Sup.), a funcionária Nícia Tavares Amaral, Assistente de Administração Portuária nível 14-A, matrícula 8.825, que se encontrava à disposição da Presidência da República desde 9 de julho de 1962 conforme Processo nº 18.821-62 SC. — Zenith Valle de Aguiar, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.290 — Responsabilizar administrativamente, como incursos no § 1º, do artigo 197, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, os funcionários Antônio Novais de Araújo, Operador de Carga e Descarga nível 15-A-R.H.I., matrícula 7.897 e Aurélio Peixoto Menezes, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 15-A-R.H.I., matrícula 7.524, pela importância de Cr\$ 39.405,40 (trinta e nove mil quatrocentos e cinco cruzeiros e quarenta centavos), relativa à avaria causada no guindaste nº 153, quando operava nos serviços de exportação do vapor "Slekhievicz", atracação nº 703, devendo a referida importância ser descontada de seus vencimentos respectivos em 2 (duas) prestações de Cr\$ 6.640,00 seis mil seiscentos e quarenta cruzeiros e 1 (uma) de Cr\$ 6.422,70 (seis mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos).

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.304 — Dispensar da Função Gratificada símbolo 4-F, de Subinspetor da 1ª Inspeção da Divisão de Polícia Portuária, o funcionário Raul Pinheiro do Nascimento, Inspetor Fiscal Portuário nível 18-D.R.H.I., matrícula 840.

Nº 9.305 — Dispensar da Função Gratificada símbolo 4-F, de Subins-

petor da 2ª Inspeção da Divisão de Polícia Portuária, o funcionário Luiz Nunes Torão Filho, Inspetor Fiscal Portuário nível 18-D.R.H.I., matrícula 558. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.308 — Exonerar a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão Financeira (D.A.) para o qual foi nomeado pela Portaria nº 9.092, de 3 de julho de 1964, o Tesoureiro Auxiliar João Martins Heleno, matrícula nº 6.103.

Nº 9.309 — Nomear para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão Financeira (D.A.), o Agente Revisor Portuário nível 18, R.H.I., Ruy de Araújo Pereira, matrícula nº 7.822, em virtude da exoneração de João Martins Heleno. — Arno Oscar Markus, Superintendente

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.318 — Exonerar a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Pessoal para o qual foi nomeado pela Portaria nº 8.923, de 11 de maio de 1964, o Técnico de Administração, José Corrêa da Silva, matrícula número 7.282.

Nº 9.319 — Nomear, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Pessoal, o Agente Revisor Portuário nível 18, R.H.I., Milton Calixto dos Santos, matrícula nº 5.012, em virtude da exoneração de José Corrêa da Silva. — Arno Oscar Markus, Superintendente

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o que consta do processo nº 8.785-64, de 25 de setembro de 1964, resolve:

Nº 614 — prorrogar, por quinze (15) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria, nº 463, de 28 de julho de 1964, ficando os membros, dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados à diligência e relatório.

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 8.168-64, de 25 de setembro de 1964, na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei, e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 252, de 4 de março de 1962, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 21 do mesmo mês e ano, de Desaparecimento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 402, de 2 de julho de 1964, e designar nova Comissão com titulação dos funcionários Raul Rodrigues Pereira Engenheiro nível 18, Alvaro Gomes Lenday, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 18 e Djalma Aragão de Menezes, Oficial de Administração nível 14, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados à diligência e relatório.

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o que consta do pro-

cesso nº 8.804, de 21 de setembro de 1964, resolve:

Nº 618 — I — prorrogar, por trinta (30) dias, a partir de 24 de agosto de 1964, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 389, de 26 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

II — determinar sejam ratificados todos os atos praticados nesse interregno de trinta (30) dias.

Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor Geral.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 617 — remover, do PAG da Diretoria Geral para a Superintendência de Diques e Oficinas, os servidores Oscar Pereira da Silva, Oficial de Administração nível 16 e Laurimar Alves Feltosa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 17. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor Geral.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.240, de 11 de setembro de 1964, resolve:

Nº 618 — Designar o servidor Carlos Alberto Holanda de Almeida, Conferente, para substituir, por necessidade do serviço, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 18, Raimundo Nonato da Costa, função de Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 496-64, de 24 de agosto de 1964. Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 4.267/64, de 4.5.64, resolve:

Nº 619 — Designar os servidores abaixo mencionados, para constituírem a Comissão incumbida de promover a alienação, mediante Concorrência Pública e de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União, de 350 (trezentos e cinquenta) tambores interveíveis e existentes no Almoarifado nº 2 do MSC da Superintendência Comercial:

Presidente:

Alvaro Gomes Tandaya — Técnico em Administração em Transporte Marítimo nível 18.

Membros:

Olavo Nylander Brito — Oficial de Administração nível 16 e
Othir Geraldo da Costa — Oficial de Administração, nível 16.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo 03.103, de 15 de julho de 1964, resolve:

Nº 620 — Conceder a aposentadoria ao servidor desta Entidade de nome Raimundo de Oliveira, ocupante do cargo de Forquista Mercante, a partir do dia 1-8-64 na forma da Lei nº 1.162, de 22.7.60 e baseado no

artigo 176 — II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do Art 184-I da mesma Lei, com os proventos abaixo discriminados:

	CR\$
Proventos	61.570,00
Quinquênios (3)	6.550,00
Etapa	15.000,00
Adicional por tempo de serviço (25%)	17.030,00
Grat. de Função (30%)	14.100,00
	114.250,00

MENOS (IAPM — Contrib.)

	CR\$
114.250,00 x 0,03 =	3.427,50
114.250,00 x 0,05 =	5.712,50
	9.140,00

Líquido 105.110,00

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no artigo 218 da Lei 1.711, de 28.10.52, e, ainda considerando o que consta do Processo nº 8.971-64, de 2-10-64, na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei e em conformidade de entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4.3.52, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 621 — Considerar dissolvida, a partir de 4-10-64, a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 471-64, de 29 de julho de 1964 e designar nova Comissão constituída dos funcionários Moscir Ferreira Puget, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Olavo Nylander Brito, Oficial de Administração, nível 16 e João Furtado Leitão, Oficial de Administração, nível 14, para, a partir do dia 4-10-64 e sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 622 — I — Designar os servidores desta Autarquia Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Engenheiro nível 18, João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho, Engenheiro nível 17 e Antônio Edson Pinto de Mendonça, imediato, para constituírem Comissão de Concorrência Pública destinada à recuperação da alvaréza "COXIPONE", de propriedade da SNAPP, na Cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, cabendo ao primeiro a presidência da mesma Comissão.

II — recomendar que a concorrência seja efetuada com a possível prestação e que se lhe dê a mais ampla divulgação para ciência dos interessados. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.348 64, de 14-9-64, resolve:

Nº 623 — Remover a pedido, da Diretoria Geral para a Superintendência de Navegação, a servidora Maria Francisca de Carvalho Rolim, Oficial

de Administração, nível 14. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 624 — Remover, do EAG da Diretoria Geral, para a Seção do Patrimônio (MSG-4) da Divisão do Material (MSC) da Superintendência Comercial (SC), o escriturário nível 10, José Maria Neri dos Santos.

Nº 625 — Remover, do EAG da Diretoria Geral, para a Seção do Patrimônio (MSC-4) da Divisão do Material (MSC) da Superintendência Comercial (SC), o Oficial de Administração, nível 12, Maria Celeste Souza Maia. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 10 429 de 1963, resolve:

Nº 106 — Nomear, a partir desta data, o servidor Antônio Carlos Simões Pereira, Mensageiro, nível 8, para o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Contabilidade (SCDA), da Delegacia da SNAPP no Amazonas e Acre. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 107 — Nomear, a partir desta data, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, José Figueira de Souza, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, da Diretoria Geral. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

JULGAMENTOS

Vistos presentes autos de Inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Portaria SNAPP-643, de 18 de setembro de 1963, para apurar a responsabilidade pela violação de volumes descarregados em perfeitas condições para o armazém nº 11 desta Autarquia, julgo procedente o presente processo para:

a) considerar o servidor, Lauro Ramos responsável pelo pagamento da importância correspondente aos volumes violados, devedor o desconto respectivo, ser efetuado nos termos do artigo 125 da Lei 1.711, de 28.10.52;

b) considerar o referido servidor no artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por transgressão do inciso IX do artigo 194 da já referida Lei.

Baixar-se o ato, comuniquar-se à firma A. Peres & Cia. Ltda. e encaminhar-se a quem de direito.

Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

Serviço Jurídico

PARECER JG-56/64

REFERÊNCIA: Processo SNAPP nº 9.613, de 10-9-1963

Contagem de Tempo de Serviço prestado a Empresa Particular encampada por Governo Municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade em Autarquia Federal. Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral. Volta o processo referenciado a este Serviço Jurídico, para reexame de Pa-

recer, face a tratamentos diferentes emprestados a casos iguais.

Raimundo Nonato de Aguiar requereu a contagem do tempo de serviço prestado por ele à The Pará Electric Railways & Lighting Company Ltd., para efeito de aposentadoria e disponibilidade na SNAPP, confiado em que a encampação dessa empresa privada pelo Governo do Município de Belém legitimava a sua pretensão, com base no que dispõe o item I do artigo 80, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Diante da informação do Departamento do Pessoal de que o peticionário não estava a serviço da empresa privada quando da transformação desta em estabelecimento de serviço público, prestada independentemente de maiores esclarecimentos a respeito do curriculum vitae do requerente, o Serviço Jurídico concluiu, como não podia deixar de fazê-lo, pela absoluta falta de amparo legal ao pedido então objeto de exame por parte deste órgão técnico.

E o requerimento foi indeferido, em consequência, por esta Diretoria Geral.

Ocorreu, todavia, consoante se esclarece agora, que o postulante estava no Serviço Público ao ensejo do evento. Fora ele servidor da Base Naval de Belém, no período que medeia entre 9 de setembro de 1949 e 14 de março de 1956. E esse fato, por si só, lhe dá direito à contagem de tempo de serviço, pretendida.

E que quando o código dos funcionários usa da expressão Serviço Público, desacompanhada de um dos seguintes adjetivos Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico, essa expressão deve ser interpretada como abrangente de todos ou de qualquer um desses casos.

E o dispositivo legal invocado, como base do pedido, está formulado nos seguintes termos:

"Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

V — O período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de Serviço Público. (Lei nº 1.711, de 1952).

Milita a favor do deprecante o fato de estar o mesmo no serviço público à data do advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952), visto que foi esse mesmo diploma legal que lhe conferiu o direito à contagem do tempo de serviço em aprço para os fins colacionados.

Casos semelhantes ao em foco já têm sido objeto de estudos, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, aliás, com solução idêntica à que ora chegamos ao presente Parecer (Vide Pareceres do DASP, nos processos 1.655-53 — D.O. de 10-4 de 1953, pag. 6.326; 2.027-53 — D.O. de 8-5-53, pag. 8.624; e 10.623-55 — D.O. de 11-5-58, pag. 9.585).

Mercede ser reconsiderado, assim, o indeferimento anterior.

Este é o nosso parecer sub censura. Renovamos a V. Sa., nesta oportunidade, os protestos da nossa estima e consideração.

Belém, 2 de outubro de 1964. — Atualpina Rodrigues Leão, Procurador — Chefe do Serviço Jurídico.

Em 9-10-64. — Aprovo o presente Parecer. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 13-64

Altera o Estatuto da Universidade do Brasil

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 10 de setembro de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 17.263-64-RUB resolveu aprovar a alteração no art. 6º, § 2º, item 5 do Estatuto da Universidade do Brasil que deverá ter a seguinte redação:

Art. 6º —
§ 2º —
1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

6 —
Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 15 de outubro de 1964. — Octávio Guimarães Filho Diretor (D.D.E.P.)

RESOLUÇÃO Nº 18-64

Altera o Regimento Interno da Faculdade Nacional de Odontologia. De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de cinco de novembro de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 22.075-64-UB, resolveu aprovar a alteração do artigo 106 do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Odontologia, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 106 — "No decurso de uma quinquena, após a verificação da vaga de professor catedrático ou de recusa a que se refere o parágrafo 1º do artigo 122, ressalvados os casos prescritos neste Regimento relativos ao provimento do cargo por contrato, ou transferência, a Congregação fixará a data da abertura da inscrição para concorrer, não devendo ser inferior a seis (6) ou superior a doze (12) meses, o prazo concedido.

Parágrafo único. A Secretaria fará publicar no Diário Oficial, edital contendo as datas de abertura e encerramento das inscrições e todas as demais condições exigidas."

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 25 de novembro de 1964. — Octávio Guimarães Filho Diretor da D.D.E.P.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 27 DE MAIO

DE 1964

O Reitor da Universidade do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.065 — Atendendo resolução número 7-63 do Conselho Universitário, nos termos do Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Art. 71 do Estatuto da Universidade do Paraná, com o Art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda com o Artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de julho de 1960, nomear por acesso, no cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502.18, os Assistentes de Ensino Superior, Código EC-503.17, portadores do título de Docente-Livre obtido em concurso de títulos e provas, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Parte Permanente e Parte Especial, em vagas criadas pelo Decreto nº 49.121-A, já mencionado, e classificadas pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962: Escola de Agronomia e Veterinária Aroldo Frenzel.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Faculdade de Farmácia

Carvalho da Silveira.

Faculdade de Filosofia

Hans Jakobi.

Faculdade de Odontologia

Fortunato Rogério Alce

Sebastião Vicente de Castro

Nº 3.066 — Atendendo resolução

nº 7-63 do Conselho Universitário, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Art. 75 do Estatuto da Universidade do Paraná, com o Art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 49.121-A de 17 de julho de 1960 nomear por acesso, no cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503.17, os Instrutores de Ensino Superior — Código EC-504.16, portadores do título de Docente-Livre obtido em concurso de títulos e provas, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Parte Permanente e Parte Especial, em vagas criadas pelo Decreto nº 49.121-A, já mencionado, e classificadas pelo Decreto número 51.391 de 10 de janeiro de 1962: Escola de Agronomia e Veterinária Dacato Miguel de Paula Souza

Escola de Engenharia

Nelson Luiz de Souza Pinto

Faculdade de Direito

Euclides de Queiroz Mesquita

José Lamartine Correia de Oliveira

Lyra

Faculdade de Filosofia

Jayme Machado Cardoso.

Faculdade de Filosofia

Iseu de Santo Elias Affonso da Costa

Amílcar Goyhenex Gigante

Dirceu Rodrigues

Paulo Franco de Oliveira

João Gualberto de Sá Scheffer

José Nicolau dos Santos, Vice-Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.538 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Antônio Gonçalves Wetzel, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, em vaga criada pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, lotado na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade.

O funcionário nomeado pelo presente ato, será inscrito "ex officio", no primeiro concurso que se realizar, sendo exonerado no caso de obter resultado negativo. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 122-64 — Conceder a Gratificação Adicional por tempo de serviço

de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de números 33.704, de 31 de agosto de 1953 e ... 35.690, de 18 de junho de 1954 combinado com o art. 32, parágrafo único da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ao servidor Watesland Geraldo Vieira, Mecânico Operador, código A-1.301, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, criado pelo Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 29 (vinte e nove) de março de 1964, por haver completado em 28 do mesmo mês e ano, vinte anos de serviço público efetivo e até 31 de dezembro de 1964, nos termos da mesma Lei nº 4.345 — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 123 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Carlos Louzada, vinculado à cadeira e "Metalurgia e Química Aplicadas" da Faculdade de Farmácia e Odontologia da mesma Universidade, para responder pelo expediente da referida cátedra, a partir desta data e enquanto permanecer vaga, por motivo de aposentadoria de seu titular, Professor Irineu Jose de Paula.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Assistente de Ensino Superior, mais a diferença em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato, correrá a conta da rubrica própria do Orçamento vigente da Universidade, para o presente exercício.

Nº 124 — Conceder a Gratificação Adicional por tempo de serviço de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de ns. 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, combinado com o art. 32, parágrafo único da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, ao servidor José Gomes Costa, Mecânico de Máquinas, código A-1.306, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, criado pelo Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 26 (vinte e seis) de outubro de 1964, por haver completado vinte anos de serviço público efetivo em 25 do mesmo mês e ano e até 31 de dezembro de 1964, nos termos da mesma Lei nº 4.345. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 984 — Conceder a Napoleão Sacchis — matrícula nº 2.200.259 — Escrevente Dactilógrafo — AF.204.7., do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, com exercício na Reitoria, a Gratificação Adicional por tempo de serviço, 25% (vinte e cinco por cento), visto ter completado 25 anos de serviço público, a contar de 1º de setembro de 1964, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.193-64.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Reitoria, subordinação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas, item 11 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 996 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 1º de setembro de 1964, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Maria Elvira Zimmermann Nobre — matrícula nº 1.003.101, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo — AF.204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Medicina, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.85.1-64.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.000 — Conceder a Máximo Ivan Luchesi Knackfuss — matrícula nº 2.120.525, Instrutor de Ensino Superior — EC.504.19, da disciplina de Física I, da Faculdade Politécnica, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, honorários de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais, para lecionar a disciplina de Termodinâmica — Motores Térmicos da referida Faculdade, de conformidade com o que consta do Processo nº 5.456, de 27.8.64. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 532 — Exonerar, a pedido, o Pe. Franz Victor Rüdiger do cargo de Oficial de Administração — Código 201.12.A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 51.465, de 15.5.62, a partir de 23 de outubro do corrente ano. — Fernando Duarte Rabelo — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

Em 13 de dezembro de 1963

Nº 5.712 — Exonerar, a pedido, o Escriurário, nível 8-A, interino, João

Alves da Silva, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Regional no Estado de Alagoas, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria nº MTPS 782, de 4 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 2 de julho de 1964, que dispõe sobre reformulação do sistema geral da previdência Social combinado com Portaria nº MTPS 805, de 9 de setembro de 1964, e tendo em vista o processo nº AC 40.572-64, concede a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Assistente Social, nível 18-B, Lucia Augusto de Araújo Leitão (AC-23.572), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, reolve:

Nº 57.818 — Determinar que os feitos do presente ato retroajam de 1º de janeiro de 1961 a 25 de junho de 1964, quando foi extinta a mencionada gratificação, face à lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Esclarece que o pagamento da mesma se condiciona à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 51.824, de 17 de dezembro de 1962. — **Itamar Vasconcelos Guimarães**, Presidente Substituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO CAGB/34

ATOS DO PRESIDENTE

Ajuda de Custo — Plínio Maciel dos Santos — Concede ao servidor Plínio Maciel dos Santos a Ajuda de Custo do art. 127 da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em 1 (um) mês de vencimentos à época, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de acordo com os arts. 128 e 129 da mesma Lei referente ao Processo nº 76 P.4.826-62.

Gratificação de função — Manoel Turubeba de Sá — Autoriza o interessado ao pagamento da importância correspondente à Chefia da Seção do Material do H. Getúlio Vargas em Pernambuco, no período em que respondeu pela Chefia da mesma, de 20-8-60 a 4-4-61. Ao DAG, a fim de revisão de cálculos, considerando o período concedido neste ato.

Ajuda de Custo concedida: Ennes José Taverna — Tendo em vista que o servidor interessado da DE em São Paulo, foi designado para exercer a função gratificada, 5-F, de Agente em Assis, SP, concede ao mesmo a Ajuda de Custo de que trata o art. 127 da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em dois meses de vencimentos, no valor total de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Ajuda de Custo concedida: Ivonette Cavallheiro dos Santos — Tendo em vista que funcionária interessada, lotada na AC, foi designada para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Delegado em São Paulo, concede à mesma a ajuda de custo de que trata o art. 127 da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em 1 (um) mês de vencimentos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros).

Ajuda de custo: Lacy Mendes, da Silva — Tendo em vista que a servidora foi dispensada da função gratificada de Agente em Estrela e designada para Agente em Eracim — RJ — concede à mesma a ajuda de custo no valor de Cr\$ 98.000,00 de acordo com os arts. 127, 128, 129

Item III do art. 130 da Lei nº 1.711 de 1952 e o reembolso da Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) correspondentes a 25% da Ajuda de custo — Art. 134 da mesma Lei. Observadas as formalidades legais.

Ajuda de Custo: José Francisco da Silva — Tendo em vista que o funcionário da DE em Goiás foi removido ex officio para a DE em São Paulo, concede ao mesmo a Ajuda de custo no valor de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) correspondente a dois meses de vencimentos, Lei nº 1.711-52 — Art. 127.

Ajuda de Custo — Kleber Sampaio de Barros — Tendo em vista que o interessado lotado na DE no R. G. Norte, foi dispensado da função gratificada de Agente em Macaú — RGN, concede ao mesmo a Ajuda de Custo do art. 127 da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em um mês de vencimentos, à época, no valor de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), obedecidas as formalidades legais.

Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Orlando Pinto de Almeida — Determina ao DAG, que proceda através da Divisão do Pessoal e na forma do Decreto nº 990-63, a apostila do Fiscal de Previdência, código 2104, nível 18-B, Orlando Pinto de Almeida, lotado em Brasília, como Diretor de Divisão da AC, correspondente ao símbolo 5-C, a partir da publicação no BS, desta Resolução, 21-8-64.

Ajuda de Custo e Diária de Auxílio por ter sido mandado servir em Brasília — RCA-3970 — Sylvestre Mergulhão da Cunha — Concede ao servidor interessado, 60 diárias a título de auxílio e ajuda de custo equivalente a um mês de vencimentos nos valores de Cr\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros), respectivamente, total de Cr\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), observadas as formalidades legais.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1964

Nº 59.761 — Nomeia o Oficial de Administração, AF-201, nível 14-B, Luiz da Silva Lavareda, nº 1.385, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Estadual no Pará, símbolo 5-C.

Nº 59.762 — Exonera a Fiscal de Previdência, P-2.104, nível 18-B, Ruth Rezende Machado Lima, nº 2.391, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Nº 59.763 — Designa o Fiscal de Previdência, P-2.104, nível 18-B, Milton Gomes, nº 2.676, para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do DAG, sem prejuízo de suas funções de Fiscal.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Portaria nº 17 — Designa o Oficial de Administração AF-201, nível 12-A, Mário Henrique de Oliveira, nº 13.448 para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 1-F, do Diretor do Departamento de Administração Geral.

Acréscimos de Vencimentos de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.414 de 1958 Max do Rêgo Monteiro, Procurador da 1ª Categoria, matrícula nº 1.369 — AC — na base de 40%, a contar de 19-4-64.

Restabelecimento de salário-família: Leonor F. Neves da Costa. Atendente, P-1.703, nível 7, — AC — referente a seu filho Aécio, a contar de maio de 1964.

Restabelecimento de salário-família: Renato Marcondes Queiroz, Tesoureiro Auxiliar da 1ª Categoria, matrícula nº 324 — AC — referente a seu filho Carlos Alberto a contar de maio de 1964.

ATO DO DIRETOR DO DAG

Pagamento de diferença de extraordinários — NM 169 P.9.553-64 — Autoriza o pagamento ao funcionário Jorge Pinheiro da Silva Flores, Escriturário nível 10, matrícula nº 2.227 no valor de Cr\$ 8.061,00 (oito mil e sessenta e um cruzeiros).

ATO DO INSPETOR GERAL

Ordem de Inspeção e pagamento de diárias — Determina a viagem do Inspetor Jorge Nunes Noronha em objeto de serviço pelo prazo de 53 (trinta e cinco) dias autorizando o pagamento de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Em 29.10.64

Nº 577 — Nomeia o Oficial de Administração nível 14-B — Waldemar de Castro Silva — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Escadual de 4ª classe de Fortaleza, símbolo 6-C, vago em virtude da exoneração de Alfredo Coelho Filho.

Em 30.10.64

Nº 584 — Nomeia o Contador nível 18 — David Cavadinha — para exercer o cargo de Contador Geral, símbolo 2-C, vago em virtude da exoneração do Contador nível 18 — Alvaro Vieira de Vilhena Brandão.

Nº 585 — Nomeia o Contador nível 18 — Mario Machado de Abruñosa — para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, da Contadoria Geral, símbolo 5-C, vago em virtude da exoneração do Contador nível 18 — David Cavadinha.

Em 4.11.64

Nº 595 — Nomeia o Escriturário nível 8-A — Ezio de Sant'Anna — para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Atuária e Estatística, símbolo 5-C, vago em virtude da dispensa de Maria Sells Lima de Faria.

Nº 597 — Nomeia a Oficial de Administração nível 12-A — Elza de Oliveira Alvim — para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estatística e Análise, do Departamento de Atuária e Estatística, símbolo 6-C, vago em virtude da exoneração de Ezio de Sant'Anna.

Nº 599 — Nomeia o Estatístico nível 18 — Marcos Bellagamba para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço da Pesquisa Operacional, do Departamento de Atuária e Estatística, símbolo 5-C, vago em decorrência do Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962.

Nº 604 — Nomeia a Escriturária nível 8 — Zilda de Melo Araújo — para exercer o cargo de Agente em Rio Branco, símbolo 18-C, vago em virtude da dispensa do Fiscal de Previdência nível 17 — Osmar Ramos Samosa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 167-64 — 15-10-64

ATOS DO PRESIDENTE
PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Nº 2.685 — Nomeia Alvaro Oliva Cruz para Chefe da PDS (4C), no DP, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, tendo em vista o constante do Processo nº 68.744-64.

Nº 2.682 — Dá nova redação ao item 2, da Portaria nº 713, de 1963: "... Revogar a Portaria nº 3.663-32, que designou Noêmia de Oliveira Lana para a mesma substituição".

Nº 2.684 — Homologa a Resolução ACB-31-63 que designou Cristóvão de

Freitas Guerra, por motivo de férias, para substituir o Encarregado da CFP, na ACE, Maria Gladys de Araújo Lima, face o impedimento de Maria José Barreira, tendo em vista o constante do Processo nº 54.982-64.

Nº 2.687 — Homologa a Resolução AMG-277-64 que designou Zeny Cardoso para Encarregado da MIP, na AMG, tendo em vista o constante do Processo nº 60.095-64.

Nº 2.688 — Homologa a Resolução AMG-278-64 que designou Heliá Comini Salomão, para substituta de Zeny Cardoso, na MIP, da AMG, tendo em vista o constante do Processo nº 60.095 de 1964.

Nº 2.693 — Dispensa, a pedido, Sérgio da Silva Eiras, a partir de 1-7-62, tendo em vista o constante do Processo nº 52.218-62.

Nº 2.694 — Designa Antônia Ferreira Medrado para substituir Antônia Maria Marques de Sá, na HSM, do HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE-9.678-64, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.696 — Designa Heitor Baptista Santoyan para substituir Jayme Alberto Pereira de Resende, na APF, do HSA, do HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE-10.292-64, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.701 — Dispensa Raul da Fonseca de Chefe da HGE, no HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE nº 7.771-64.

Nº 2.702 — Designa Antônio Ribeiro Ferreira para Chefe da HGE, do HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE-7.771-64.

Nº 2.704 — Dispensa José Ribamar Costa de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação, no HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE-7.771 de 1964.

Nº 2.705 — Designa Raul da Fonseca para Chefe da Seção de Controle e Arrecadação, no HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE-7.771-64.

Nº 2.707 — Homologa a Resolução APE-223-63 que designou Clóvis Carneiro de Barros Campelo para Encarregado na PES, da APE e dispensou Maria José Ramos da Mota Cabral da mesma função, tendo em vista o constante do Processo nº 2.059-64.

Nº 2.708 — Designa Aloysio de Sales Fonseca, para, em substituição, exercer a Chefia do SMC-M (4C), no HSE, no impedimento de Theobaldo Vianna, por motivo de viagem ao exterior, de acordo com o art. 75 das Instruções nº 40-55 e tendo em vista o constante do Processo HSE-4.970, de 1964.

Nº 2.709 — Coloca Maria Cecília Palhares dos Santos à disposição do SNI, da Presidência da República, por um ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo (Redator nível 16-A), na forma do art. 6º, § 2º, da Lei nº 4.341-64 e tendo em vista o constante dos Processos ns. 61.376-64 e 8.725-64.

Em 6 de outubro de 1964

Nº 2.710 — Homologa a Resolução ASE-12-63, que designou Aglaê Hora Travassos para substituir Maria Helena de Carvalho Travassos, como Chefe da SEZ, da ASE, nos seus impedimentos eventuais e tendo em vista o constante do Processo nº 90.482-63.

Nº 2.711 — Retifica a Portaria número 2.444-64, que designou Neuzi Monteiro Galvão, Encarregada da CTX, na DCT, na parte referente ao símbolo, que é 16-F, e não como consta da mencionada Portaria.

Nº 2.714 — Homologa a Resolução ABA-120-A-63 que designou Inocência de Araújo Goes para substituir Carlos da Costa Leal nos seus impedimentos eventuais, tendo em vista o constante do Processo nº 2.894-64.

RELAÇÃO Nº 163-64

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 1964

Nº 2.716 — Homologa a Resolução APB nº 72-63, que designou Milton Secundino de Souza para Encarregado da Turma de Empréstimo Simples, na APB, tendo em vista o que consta do processo nº 10.798-64.

Nº 2.717 — Homologa a Resolução APB nº 81-63, que designou Maria Luiza de Albuquerque Montenegro, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência na APB, Clara Virgínia Maia de Albuquerque nos seus impedimentos eventuais e dispensar Maria Coeli Gouveia Correia Lima, da mesma função, tendo em vista o que consta do processo número 10.798-64.

Nº 2.718 — Homologa a Resolução APB nº 73-63, que designou Kelly Paula Pereira, para Encarregado da Turma de Material e Comunicação na APB e dispensou José Rocha da Silva, da mesma função, tendo em vista o que consta do processo número 10.798-64.

Nº 2.719 — Homologa a Resolução API nº 29-63, que designou Cícero de Andrade Veloso para Chefe da Seção Administrativa de Assistência na API, tendo em vista o que consta do processo nº 51.654-63.

Nº 2.720 — Homologa a Resolução API nº 35-63, que designou Contrato Simplicado de Araújo para Chefe da PIZ, na API, e dispensou, a pedido, Cícero de Andrade Veloso da mesma função, tendo em vista o que consta do processo nº 51.654-63.

Nº 2.721 — Homologa a Resolução API nº 33-63, que designou Antônio Lúcia Marques para Chefe da PIL, na API e dispensou, a pedido, Leistas Ribeiro da mesma função, tendo em vista o que consta do processo número 51.654-63.

Nº 2.722 — Homologa a Resolução API nº 38-63, que designou Julio Evaristo de Paiva Filho para substituir o Chefe da PIL, Antônio Lúcia Marques nos seus impedimentos eventuais, na API e tornou sem efeito a Resolução API nº 45-63 que designou Maria Flor Freire Carneiro para a mesma função, tendo em vista o que consta do processo nº 51.654-63.

Nº 2.723 — Homologa a Resolução API nº 39-63, que dispensou, a pedido, Walkiria Almeida dos Santos Oliveira de Chefe da PIC, na API, tendo em vista o que consta do processo número 51.654-64.

Nº 2.724 — Homologa a Resolução API nº 47-63, que designou José Guy de Araújo Lima, para Chefe da PIC, na API, tendo em vista o que consta do processo nº 51.654-63.

Nº 2.725 — Homologa a Resolução API nº 44-63, que designou Walkiria Almeida dos Santos Oliveira, para Chefe da PIS e dispensou, a pedido, José Guy de Araújo Lima, na API, do mesmo função, tendo em vista o que consta do processo nº 51.654-63.

Nº 2.726 — Homologa a Resolução AAM nº 8-64, que designou Terezinha Oliveira da Costa, para substituir o Chefe da AMZ, Maria Augusta Bererra de Lima nos seus impedimentos eventuais, tendo em vista o que consta do processo nº 25.949-61.

Nº 2.734 — Dispensa Cecília Celiste da Silva, de Plantonista do Serviço de Engenharia do HSE, tendo em vista o que consta do processo número 9.978-64.

Nº 2.731 — Dispensa, a pedido, Abigail Verdini de Substituto eventual da Encarregada da MECr, do HSE, tendo em vista o que consta do processo número 973-64.

Nº 2.732 — Dispensa Angelica Maria Marques de Sá, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem do HSE, tendo em vista o que consta do processo nº HSE 9.862-64.

Nº 2.733 — Aposenta Victor Arantes, de acordo com o inciso III, do art. 176, § 1º e inciso III do art. 178 da Lei nº 1.711-52.

Nº 2.730 — Aposenta Benjamin Gonçalves Figueiredo de acordo com o inciso II, do art. 184, combinado com o parágrafo único do art. 146, da Lei nº 1.711-52.

Nº 2.729 — Coloca Dario Alcebiades Seara Garcia à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo (Médico nível 17) de conformidade com o parágrafo único do art. 121, da Lei número 1.711-52, tendo em vista o que consta do processo HSE nº 9.707-64.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 448 — Rescindir, a pedido o contrato estabelecido através da Portaria nº 322, de 8 de novembro de 1963, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) de Francisco Pereira de França, para o desempenho da função de Serviços Auxiliares, na Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado de Pernambuco, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 20 de fevereiro de 1964.

Nº 241 — Rescindir, o contrato, estabelecido através da Portaria nº 190, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) do Elío de Albuquerque Barbosa, para o desempenho da função de Auxiliar de Escritório de Restaurante, na Delegacia Regional de 3ª Categoria, no Estado do Rio Grande do Norte, com o salário mínimo regional mais 40% (quarenta por cento), o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 30 de abril de 1962.

— René Amiel.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1827 — De acordo com o disposto no art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido — Gelsonir da Rosa Corrêa — Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, declarando extinto um cargo da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, constante da parte Suplementar do Decreto nº 52.257-A, de 15 de julho de 1963.

Nº 1.833 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Sebastião Alvenaz Filho — Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 1.935,30 (hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 1.834 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar —

Guilhardo de Almeida Costa — Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 88.006,40 (oitenta e oito mil e seis cruzeiros e quarenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 30 dias.

Nº 1.833 — De acordo com o disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, aposentar por invalidez, a partir de 31 de março de 1964 — Ataliba de Assis Guimarães — Contador, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, contratado pela Portaria nº 591-54, com exercício a partir de 7 de maio de 1954, declarando extinto um cargo da Série de Classes de Contador, nível 18-B, constante da parte suplementar do Decreto nº 52.257-A, de 15 de julho de 1963.

Nº 2.019 — De acordo com o disposto no art. 176 item III e art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez — Altivo José Alves Filho — Ajudante de Restaurante nível 7, admitido pela ADP nº 441-53, com exercício a partir de 23 de dezembro de 1953, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — René Amiel

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Em 12.10.64

Nº 1.837 — Responsabilizar Abelardo Mansilha, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, pela importância de Cr\$ 585.235,40 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em 19.10.64

Nº 1.916 — Reintegrar Helena de Souza, no cargo isolado de provimento efetivo, padrão "CC-7", de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, criado pelo Decreto nº 49.161, de 1º de novembro de 1960.

Em 3.11.64

Nº 2.027 — Demitir Djalma Jorge Dowsley, Servente nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, por abandono de cargo, declarando-se consequentemente extinto, um cargo da Série de Classes de Servente, constante da Parte Suplementar, do Decreto nº 52.257-A, de 15 de julho de 1963.

Em 10.11.64

Nº 2.076 — Demitir Hélio da Silva Caldas, Enquadrado provisoriamente pela Resolução nº 72, de 6 de dezembro de 1961, como Servicial nível 5-A, por incontinência pública e escandalosa, e vício de embriaguez habitual.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 140

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificação o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Alodil Filho, Francisco Tomé Costa, Pedro Brasil Ferreira Mendes e Raimundo de Araújo Bastos; Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Goiás e Mato Grosso e Distrito Federal (CRF-5) — David Brito Paranaíba e Guilherme Sebastião de Paula; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alberto Voita Alencar Ribeiro, Américo Martins Serra, Antonio Fernandes Cunha, Antonio Rodrigues, Armando Benedito, Arnaldo Spatacco Italo de Guglielmo, Chuzi Ito, Fernando Rodrigues Rosa, Francisco Garcia, Guido Vieira, José Bruno Filho, José Kfourl, Luiz Pinto da Cunha, Nelson Alves de Matos, Renato Pizarro, Rezieri Rogério Palermo e Rui Bueno Faustino; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Aristides Brito Chagas e Izuyo Suzuki; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Almiro Santos Moraes e José Anastácio Teixeira nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy C. Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1964. — (Farm. Cendy C. Guimarães, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valentim Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 141

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificação o provisionamento nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, e: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Antonio Ribeiro, Carlos José Anunciação, Clóvis Giroia, José Daleva Filho, José Rolim da Costa, Manoel Lopes de Souza e Romualdo Kotlak; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Luiz Cândido Machado, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy C. Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1964. — Farm. José W. Fleury, Relator. — Farm. Cendy C. Guimarães, Revisor. — Farm. Eduardo Valentim Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

mero 22.981, de 25 de julho de 1963, resolve:

Nº 263 — Designar o Economista — Classe B, nível 18 — Dr. Omar Montenegro, para representar este Instituto junto ao Ministério da Indústria e Comércio, no Programa Específico de Cooperativas Açucareiras de Reforma Agrária, 1ª etapa, bem como no Programa de Ação Regional — Zona Canavieira do Nordeste.

d) Prestar assistência técnica aos interessados no refinanciamento por

lentes nos municípios a oeste do divisor da bacia Uruguai com as bacias do Iguaçu, Itajaí, Trombudo, Aranguá e outros.

V — Rio Grande do Sul

RS. 1 — a) Sede em Canela

a) Prestar serviços de assessoramento técnico à Delegacia Regional;
b) Prestar assistência técnica e elaborar os planos de trabalho dos Parques Florestais de Canela e São Francisco de Paula;
c) Supervisionar os viveiros florestais a serem instalados na sua área de ação;

e) Prestar assistência técnica aos interessados no reflorestamento residentes nos municípios a nordeste da linha abstrata Vacaria-Guarará-Santa Maria e a nordeste da rodovia Santa Maria — cidade de Rio Grande.

f) Manter contato junto a entidades federais, estaduais, sociedades e empresas privadas, de cunho técnico-científico e de natureza florestal.

RS. 2 — a) Sede em Passo Fundo;

b) Supervisionar os trabalhos técnicos e elaborar planos de trabalho do Parque Florestal de Passo Fundo;
c) Supervisionar os viveiros florestais a serem instalados em sua área de ação;

d) Prestar assistência técnica aos interessados no reflorestamento residentes nos municípios a nordeste da linha abstrata Vacaria-Guarará-Santa Maria e ao norte da linha férrea Santa Maria-São Borja.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.858

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de preservar as áreas de regeneração natural e as de plantio, visando a uma futura produção de sementes controlada, bem como a obter áreas florestais para estudos e pesquisas, resolve:

1) As áreas de regeneração natural da Araucária, em cada Parque, serão preservadas, procedendo-se inicialmente a um levantamento das árvores que venham a oferecer possibilidades de se tornarem porta-sementes;

2) Serão reservados, para o mesmo fim, em cada Parque, talhões que, pelas suas condições ofereçam idênticas possibilidades, bem assim as espécies cultivadas em n.º, que possam ser destinadas para futura produção de sementes;

3) As providências a que se referem os itens 1º e 2º, são da competência do Agrônomo local, que remeterá à Sede, através da respectiva Delegacia Regional a que estiver subordinado administrativamente, relatório detalhado para o competente registro das árvores escolhidas, que serão devidamente marcadas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.868

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no Processo nº 7.552/64, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo, Nível 18, Eudoro Haackel Lins de Barros, para desempenhar funções de Assessoramento durante a IX Reunião Florestal da FAO a realizar-se em Curitiba, de 3 a 12 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro 29 de outubro de 1964. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.869

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no Processo nº 7.552-64, resolve:

Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C Beneval de Oliveira, para desempenhar funções de Assessoramento durante a IX Reunião Florestal da FAO, a realizar-se em Curitiba, de 3 a 12 de novembro vindouro. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.870

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Motorista, Nível 10-B, Aristides de Araujo Evaristo Rosa, para acompanhá-lo na viagem que vai realizar a Curitiba, por ocasião da IX Reunião Florestal da FAO, de 3 a 12 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.871

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no Processo nº 7.552-64, resolve:

Designar o Chefe do Setor de Classificação de Cargos, Símbolo 7-F, Suavita Pinto Martino para acompanhar o Senhor Presidente, como Secretário, durante os trabalhos da IX Reunião Florestal da FAO, a realizar-se em Curitiba de 3 a 12 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

PORTARIA DA PRESIDENCIA Em 27-10-64

Nº 285 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-Industrial Classe singular nível 17, Cecyl Celso de Castro Medeiros, do cargo em Comissão, padrão 3-C, de Diretor da Divisão do Controle e Finanças, a partir de 23 de setembro de 1964.

RESOLUÇÃO Nº 1.861, DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para atender as despesas com a instalação de duas balanças automáticas, nos armazéns de açúcar de Recife e Macaé, bem como o transporte das mesmas de São Paulo, onde foram adquiridas em concorrência pública, para as mencionadas cidades, correndo as referidas despesas à subconsignação 2.1.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos — da conta 172 — Créditos Especiais, com distribuição seguinte:

Armazém de açúcar em	
Cinco Pontas, Recife.	4.850.000,00
Armazém de açúcar em	
Macaé	7.150.000,00
Total	12.000.000,00

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.862, DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 665.392,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois

cruzeiros), destinado a complementar o de Cr\$ 15.935.000,00, aprovado pela Comissão Executiva em sessão de 13 de março de 1964, concedido como auxílio deste Instituto para atender aos gastos com os trabalhos realizados no Estado de Sergipe, no combate à cigarrinha, inclusive com o polvilhamento por helicóptero, correndo a despesa à subconsignação 1.2.7.08 — Auxílio Especial a critério da Comissão Executiva — da Conta 172 — Créditos Especiais, da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.863, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à aquisição de 5.000 talões de "Notas de Remessa de Açúcar" — modelo h-5-B, para fornecimento às usinas de açúcar através das Delegacias Regionais, correndo a despesa à subconsignação 2.2.4.02.02 — Material Vendável da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.874, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Não se aplicam aos engenhos de açúcar bruto inscritos no I. A. A. com cotas de produção iguais ou inferiores a 100 sacas, as disposições do Provimento nº 1-52, de 17 de setembro de 1952 e suas posteriores alterações, constantes dos provimentos ns. 1-56, 4-56 e 1-64.

Art. 2º A Comissão designada para o exame dos processos de cancelamento *ex officio* de cotas, de que tratam os provimentos mencionados no artigo anterior, encerrará suas atividades dentro do prazo de 10 dias, submetendo a despacho do Sr. Presidente, para fins de arquivamento, os processos de que trata o art. 1º desta Resolução e encaminhando à divisão Jurídica os demais casos, para seu exame e parecer com observância dos provimentos já referidos.

Art. 3º Fica prorrogado até 15 de dezembro de 1964 o prazo fixado no art. 1º da Resolução nº 1.859, de 5 de setembro de 1964.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 627.303.413,10 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e três mil quatrocentos e treze cruzeiros e dez centavos), destinado a atender à elevação dos níveis de vencimentos e outras vantagens do funcionalismo Público Civil da União, com extensão às Autarquias Federais, de acordo com o disposto na Lei nº 4.345, de 26.6.64, correndo a despesa à verba de pessoal da administração central do I.A.A., da conta 173 — Créditos Suplementares, cuja distribuição pelas respectivas subconsignações obedecerá aos demonstrativos de fls. 3 a 7, do expediente GP 3.089-64, anexo, compreendendo: Comissão Executiva, Gabinete da Presidência, as Divisões de Exportação, Administrativa, de Arrecadação e Fiscalização, de Assistência à Pro-

dução, de Controle e Finanças, de Estudos e Planejamento, Jurídica e S.E.A.A.I.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 5.308.200,00 (cinco milhões trezentos e oito mil e duzentos cruzeiros), para atender o pagamento com o novo contrato firmado com a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada correndo a despesa à subconsignação 1.1.3.99.05 — Aluguéis de Máquinas Hollerith, da conta 173 — Créditos Suplementares — da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Maciel, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 786

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os Estados do Paraná e Santa Catarina formam uma só região produtora de erva-mate;

Considerando que o produtor (pessoa física ou jurídica), proprietária ou arrendatária de erva, e que se ocupa habitualmente da extração da erva-mate — Decreto nº 20.425, não está sujeito ao pagamento ao I. N. M. de taxa de propaganda pela venda da matéria-prima (produto cancheado);

Considerando que todos os industriais e exportadores do Estado de Santa Catarina, que participam das exportações do mate, preparam os seus produtos beneficiado ou cancheado, também no Paraná, e utilizam os seus portos;

Considerando que a cobrança de taxa de propaganda (relativa ao consumo interno) pela Delegacia Regional do I. N. M. em Santa Catarina sobre o mate cancheado (matéria-prima), em trânsito para o Estado do Paraná, acarreta apenas ônus ao próprio Instituto e aos industriais e exportadores de mate dos dois Estados, proporcionando, ainda, desigual tratamento com relação ao Estado do Paraná;

Considerando que industriais e exportadores do Estado de Santa Catarina adquirem livremente no Paraná, sem pagamento de Taxa de quaisquer exigências por parte do I. N. M., a quantidade de mate cancheado de que necessitam;

Considerando as constantes reclamações dos industriais e exportadores dos dois Estados erva-teiros;

Considerando, ainda, que não deve existir qualquer entrave ou barreira na livre circulação do mate cancheado (matéria-prima) entre os Estados do Paraná e Santa Catarina;

Resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º Todo mate cancheado (matéria-prima) produzido nos Estados do Paraná e Santa Catarina terá circulação livre entre os mesmos, não cabendo nenhum pagamento de taxa ao I. N. M. quando transitar de um para outro dos referidos Estados.

Art. 2º É obrigatório entregar a expedição da Guia de Livre Trânsito azul, para fins estatísticos, constando nas mesmas os dizeres: "Matéria-Prima — Isento de Taxa".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário. — Curitiba,

7 de dezembro de 1964. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 787

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pedido formulado pelo Sindicato da Indústria do Mate no Estado de Santa Catarina;

Considerando as possíveis proporções da safra de 1964;

Considerando que a situação recíproca providências no sentido de assegurar a indústria e a exportação o suprimento de matéria-prima;

Resolve:

Art. 1.º Autorizar a colheita de mate no Estado de Santa Catarina no período de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro de 1965.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor nesta data. — Curitiba, 10 de dezembro de 1964. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*, Presidente.

Retificação

Na Resolução n.º 784, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — pag. 2.899, no início do art. 1.º, onde se lê:

Art. 1.º Todo o mate em trânsito, (azul)

Leia-se:

Art. 2.º A Guia de Livre Trânsito (azul).

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 844 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo-indicadas, os funcionários do Quadro Permanente do Instituto Nacional do Pinho, lotados no Posto de Fiscalização de Cotia, Delegacia Regional de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 1 de julho de 1963

— Referência I —

Antônio Brites — Oficial de Administração — Nível 12-A.
João Ferreira — Oficial de Administração — Nível 12-A.

A partir de 14 de julho de 1963

— Referência I —

Joaquim de Souza Vinagre — Oficial de Administração — Nível 12-A

A partir de 8 de outubro de 1963

— Referência I —

Alvaro Alves Pacheco — Oficial de Administração — Nível 12-A.

A partir de 26 de fevereiro de 1964

— Referência I —

Lázaro Soares — Oficial de Administração — Nível 12-A.

N.º 845 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo-indicadas, os funcionários do Quadro Permanente do Instituto Nacional do Pinho lotado na Administração Central, a seguir enumerados:

A partir de 14 de abril de 1964

— Referência I —

Maria de Lourdes Horta Konder — Escrevente — Nível 8-A.

A partir de 17 de abril de 1964

— Referência I —

Cícero Francisco de Souza — Escrevente — Nível 5.

A partir de 8 de maio de 1964

— Referência I —

Maria Helena Curvello da Silva — Escrevente — Nível 8-A.

N.º 846 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo-indicadas, os funcionários do Quadro Permanente do Instituto Nacional do Pinho, lotados no Entrepósito de Madeiras "Pedro da Richa Chueiri", Delegacia Regional de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 4 de março de 1964

— Referência I —

Antonio da Silva Barros — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 16 de maio de 1964

— Referência I —

Joaquim de Brito Nunes — Escrevente Dactilógrafo — Nível 7.

N.º 847 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo-indicadas, os funcionários do Quadro Permanente do Instituto Nacional do Pinho, lotados no Posto de Embalagem, Delegacia Regional de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 1 de julho de 1963

— Referência I —

Jefferson Pereira da Silva — Classificador de Madeiras — Nível 8-B.

A partir de 7 de julho de 1963

— Referência I —

Paulo de Souza Ibiapino — Escrevente Dactilógrafo — Nível 7.

A partir de 12 de julho de 1963

— Referência I —

Thales Soares — Oficial de Administração — Nível 12-A.

A partir de 25 de julho de 1963.

— Referência I —

Severino Antonio dos Santos — Escrevente Dactilógrafo — Nível 7.

A partir de 10 de agosto de 1963

— Referência I —

João Grotta — Oficial de Administração — Nível 12-A.

A partir de 16 de agosto de 1963

— Referência I —

Arlindo Venancio da Silva — Classificador de Madeira — Nível 8-A.

A partir de 18 de setembro de 1963

— Referência I —

Oscar da Silva Vieira — Oficial de Administração — Nível 12-A.

A partir de 23 de setembro de 1963

— Referência I —

João de Freitas Porciuncula — Classificador de Madeira — Nível 8-B.

A partir de 3 de janeiro de 1964

— Referência I —

João Luiz Moreira — Escrevente Dactilógrafo — Nível 7.

N.º 848 — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo-indicadas, os funcionários do Quadro Permanente do Instituto Nacional do

Pinho lotado no Parque Florestal "Getúlio Vargas", Município de Capão Bonito, Delegacia Regional de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 1 de julho de 1963

— Referência I —

Waldomiro Dobrochinski — Oficial de Administração — Nível 12-A.
Arnaldo Ferreira — Armazenista — Nível 10-B.

Darcy Furquim — Motorista — Nível 10-B.

A partir de 2 de julho de 1963

— Referência I —

José Caetano da Silva — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 3 de julho de 1963

— Referência I —

Pedro Hilário Pinto — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 4 de julho de 1963

— Referência I —

Okayo Vilela — Carpinteiro — Nível 8-A.

A partir de 5 de julho de 1963

— Referência I —

Jorge de Senne — Auxiliar Rural — Nível 3.

Pedro Rodrigues Nunes — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 7 de julho de 1963

— Referência I —

Joaquim Modesto — Auxiliar Rural — Nível 3.

Salvador Leme da Costa — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 13 de julho de 1963

— Referência I —

Pedro Balduino de Oliveira — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 15 de julho de 1963

— Referência I —

Domingos Soares de Almeida — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 16 de julho de 1963

— Referência I —

Laurentino Antonio Cruz — Auxiliar Rural — Nível 3.

Pedro Pereira de Almeida — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 17 de julho de 1963

— Referência I —

Adão Paulino do Nascimento — Auxiliar Rural — Nível 3.

José Rodrigues de Oliveira — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 18 de julho de 1963

— Referência I —

Alcides Alves Ribeiro — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 19 de julho de 1963

— Referência I —

Quirino Dias de Almeida — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 23 de julho de 1963

— Referência I —

Antonio Cornélio Teixeira — Auxiliar Rural — Nível 3.

Pedro Paulino do Nascimento — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 24 de julho de 1963

— Referência I —

Levino Fogaça dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 28 de julho de 1963

— Referência I —

João Claro de Oliveira — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 31 de julho de 1963

— Referência I —

José Gomes — Auxiliar Rural — Nível 3.

Eurico Silverio Siqueira — Auxiliar Rural — Nível 3.

Sebastião Pedroso dos Santos — Trezevista — Nível 9-B.

A partir de 2 de agosto de 1963

— Referência I —

Antonio Soares da Cruz — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 3 de agosto de 1963

— Referência I —

Waldemar Martins dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 5 de agosto de 1963

— Referência I —

Joaquim Soares dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

Pedro Martins Teixeira — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 10 de agosto de 1963

— Referência I —

José Fortunato Nascimento — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 11 de agosto de 1963

— Referência I —

Faustino Rodrigues Almeida — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 13 de agosto de 1963

— Referência I —

Oswaldo Rodrigues Garcia — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 17 de agosto de 1963

— Referência I —

Marcello Batista dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 18 de agosto de 1963

— Referência I —

Pedro Donísio da Silva — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 19 de agosto de 1963

— Referência I —

Angelo Soares dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 6 de setembro de 1963

— Referência I —

Benedito Lucia Fonseca — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 10 de setembro de 1963

— Referência I —

José Luiz de Moraes — Tratorista — Nível 7-A.

A partir de 7 de outubro de 1963

— Referência I —

João Soares dos Santos — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 6 de novembro de 1963

— Referência I —

Salvador Paciência de Lima — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 13 de dezembro de 1963

— Referência I —

Amancio Soares de Moraes — Auxiliar Rural — Nível 3.

A partir de 30 de dezembro de 1963

— Referência I —

Angelo Mendes dos Santos — Capataz Rural — Nível 3.

PORTARIAS INTERNAS

Em 3-11-64

Nº 2.090 — Dispensar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Angelo Fraxino, da Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 2.091 — Designar o Escriutário, Nível 10-B, Violeta Ayer Jorge para exercer a Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 2.092 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Adelque Sundin Vieira, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 2.093 — Dispensar o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira, Nível 11, Léo Antonio Batista Ribeiro, da Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Paraná.

Em 5-11-64

Nº 2.094 — Dispensar o Dactilógrafo, Nível 9-B, Mário Luiz de Barros Brito, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Material.

Nº 2.095 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, João Conrado Niemeyer de Lavor, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Material.

Em 12-11-64

Nº 2.096 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14, do Ministério da Agricultura, Luis Cezar Barata, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência, símbolo 7-C.

Em 17-11-64

Nº 2.097 — Aposentar o Auxiliar Rural, Nível 3, Benedito Pereira de Souza, isolado no Parque Florestal "José Mariano Filho". Passa Quatro, Minas Gerais, de acordo com o inciso III, do artigo 178 da Lei nº 1.711-62 (E.F.), a partir de 24 de setembro de 1964.

ORDENS DE SERVIÇO

Em 30-10-64

Nº 1.872 — Antecipar o expediente do Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, Eliza Dora Silva Tocantins e do Escriutário, Nível 8-A, Maria Amélia Secilano Carvalho, por 30 (trinta) dias a partir de 5 de outubro de 1964, de acordo com o item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Em 10-11-64

Nº 1.873 — Designar o Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade, agregado ao símbolo 5-C, Waldemar dos Santos, para, na qualidade de representante do INP, comparecer à reunião que terá lugar na Divisão de Orçamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em Brasília, no dia 12 do corrente.

Em 11-11-64

Nº 1.874 — Antecipar o expediente do Escriutário, Nível 8-A, Maria

Amélia Secilano Carvalho por 15 (quinze) dias, a partir do dia 9 de novembro corrente, de acordo com o item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Em 16-11-64

Nº 1.875 — Designar o Encarregado de Serviço símbolo 15-F, Waldemar Gomes de Lemos para, na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, inspecionar os serviços mecanizados implantados pela Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC), podendo indicar ao Delegado Regional as provi-

dências de ordem técnica capazes de sanar as deficiências porventura existentes nesse setor.

Nº 1.876 — Designar o Chefe do Setor de Classificação de Cargos, substituto, símbolo 7-F, José Pinto Costa, para, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho, ultimado, junto à Comissão de Classificação de Cargos, do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em Brasília, providências relacionadas com os processos de enquadramento e readaptação de servidores do INP.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 203, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-3164 do Conselho Deliberativo do DNOS, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Vale do Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Hugo Jorge de Araújo Coutinho, como representante legal da firma Construtora H. Coutinho Ltda., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Erasmo Braga nº 277, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no vale do Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1964, páginas números 2.374 e 2.375, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 7.614-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 126-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se justam.

Tercera (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, num volume de 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil) metros cúbicos e enrocamento de proteção de margens dos canais

num volume de 1.000 (hum mil) metros cúbicos.

1. Os serviços obedecerão ao projeto de retificação do rio Paraíba do Sul e proteção das suas varzeas contra inundações.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais;

1.1 Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12.P.259 e 12.P.260.

1.2 Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8.V.314, 8.V.315 e 8.V.316.

2. Enrocamento de proteção das margens contra erosão dos canais dragados — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Taxa fixa Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear do percurso de máquina, quando em operação e dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias aos seu perfeito acabamento:

4.1. Cr\$ 20,50 (vinte cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.P.259 e 12.P.260.

4.2. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8.V.314, 8.V.315 e 8.V.316.

5. Dragagem eventual de material duro:

5.1. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.P.259 e 12.P.260.

5.2. Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8.V.314, 8.V.315 e 8.V.316.

6. Extração eventual de rocha a fogo e retirada de material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo de terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprêgo de foice ou machado Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo de terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailler" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. Osmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 L)$ na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições do item 15.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a ... Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 108.898.000,00 (cento e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Sugconsignação 2.9.30-DNOS, 1 — Despesa de qualquer natureza, etc., 26 — São Paulo, 4 — Saneamento em 69 — Vale do Paraíba, do Anexo 4.23-MVPO, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) conforme a nota número 1.620, de 1º de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento para todos os preços propostos adotando-se para esse fim o índice "Preço" de Evolução de Negócios do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação

Cetúlio Vargas, aplicando-se a fórmula prevista na citada lei.

$$R = 0,90 \frac{I - O}{I}$$

onde:

R = o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação;

O = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda corrente, sendo Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento n.º 103.588, de 16 de novembro de 1964 e Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros) de n.º 103.792 de 30 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines marca Villares P & H, modelo 525, motor Mercedes Benz, lança de 18,00 m, câmbio de 1 1/2 jardas cúbicas, número de registros 12.P.250 e 12.P.260. Preço de aquisição Cr\$ 36.425.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para cada um dos drag-lines;

3 (três) drag-lines marca VEB-Notas, modelo UB 80/I, motor Schoenbeck, modelo 6 KVD, lança de 13,00 m, câmbio de 1 (uma) jarda cúbica, número de registros 8.V.314, 8.V.315 e 8.V.316. Preço de aquisição Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplimento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 15 (quinze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias da validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplimento de qualquer das

presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quais quer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilon Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, — *Hugo Jorge de Araújo Coutinho* e *João Octávio Mendes Saraiva*.

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião n.º 85-63-64 de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução n.º 253-240-64, de 23 de dezembro de 1964. — *Armando Pires Amarante*, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 45 — 6-1-65 — Cr\$ 16.320,00)

Termo Aditivo nº 53-A, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Construtora H. Coutinho Ltda., para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos 21 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilon Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Hugo Jorge de Araújo Cou-

tinho, na qualidade de Diretor da firma Construtora H. Coutinho Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, à Avenida Erasmo Braga, número duzentos e setenta e sete, nono andar, sala novecentos e quatro, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao Contrato nº 147, celebrado entre ambos em 11 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1963, páginas 2.830-31 e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 8 de novembro de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº DNOS 4.957-63, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em incluir cláusula para o reajustamento previsto na forma da citada lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, será efetuada de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula Quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \frac{I - O}{I}$$

Onde:

R = e o valor do reajustamento;

O = Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de julho de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do Selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilon Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, *Hugo Jorge de Araújo Coutinho* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 86-64/64, de 30 de dezembro de 1964, pela Re-

solução nº 300-287/64, de 30 de dezembro de 1964. — *Armando Pires Amarante*, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 47 — 6-1-65 — Cr\$ 5.610,00)

Termo de Contrato nº 119, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços constantes do "Grupo B" da Estação de Tratamento D'água de Esteio, no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilon Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alex Balbachevsky, na qualidade de Diretor Superintendente da firma Cia. Henrique Wossjido — Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 69, 7º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços constantes do "Grupo B" da Estação de Tratamento D'água de Esteio, no município de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1964, pág. ns. 957 e 958, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.237-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, nos que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 36-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam da execução dos trabalhos referentes ao "Grupo B", da Estação de Tratamento D'água para abastecimento da cidade de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários).

1. Fornecimento e montagem do equipamento para chegada de água bruta constando de um venturi e de um aparelho indicador e totalizador de vazão à distância, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 9.830.000,00 (nove milhões setecentos e trinta mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

1.1. Cr\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

1.2. Cr\$ 5.778.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e oito mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.3. Cr\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

2. Fornecimento e montagem do equipamento para preparo e dosagem de sulfato de alumínio de acordo com as especificações ao preço global de Cr\$ 2.833.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e três mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

2.1. Cr\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e novecentos cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

2.2. Cr\$ 1.579.800,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

2.3. Cr\$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3. Fornecimento e montagem completa do equipamento para preparo e dosagem da cal hidratada e mpó, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 1.507.000,00 (um milhão quinhentos e sete mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

3.1. Cr\$ 452.100,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

3.2. Cr\$ 904.200,00 (novecentos e quatro mil e duzentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

3.3. Cr\$ 150.700,00 (cento e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

4. Fornecimento e montagem do equipamento para mistura do rápido e flocluladores, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 8.770.000,00 (oito milhões setecentos e setenta mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

4.1. Cr\$ 2.831.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

4.2. Cr\$ 5.262.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4.3. Cr\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

5. Fornecimento e montagem completa do equipamento para os filtros, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 25.138.000,00 (vinte e cinco milhões cento e trinta e oito mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

5.1. Cr\$ 7.541.400,00 (sete milhões quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

5.2. Cr\$ 15.082.800,00 (quinze milhões oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

5.3. Cr\$ 2.513.800,00 (dois milhões quinhentos e treze mil e oitocentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6. Fornecimento e montagem completa do equipamento para cloração, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.1. Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

6.2. Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros) quando entregues no local da obra.

6.3. Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

7. Fornecimento e montagem completa do equipamento para fluoretação, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

7.1. Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

7.2. Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

7.3. Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) quando aceito o serviço de montagem pela fiscalização.

8. Fornecimento e montagem completa de equipamentos diversos, constando de indicadores de nível à distância para os reservatórios e câmaras de captação dos recalques e do material do laboratório constante do Anexo 2 (dois) das especificações, ao preço global de Cr\$ 17.472.000,00 (dezoiete milhões quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

8.1. Cr\$ 5.241.600,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

8.2. Cr\$ 10.483.200,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

8.3. Cr\$ 1.747.200,00 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acordados, é de Cr\$ 69.550.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferência Econômica, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 2) Abastecimento d'água e Rede de Esgotos, em: 6) Estelo, do Anexo 4.23 MVOP, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota número 473, de 25 de agosto de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28-7-64, e obedecendo o que se segue:

Os preços serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as instruções em vigor. As revisões dos preços unitários ou de parte do valor global serão calculados pela fórmula:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:
R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços por atacado de metais e produtos metalúrgicos do mês de maio do corrente ano, publicado na coluna nº 63 da revista Conjuntura Econômica;
I₀ = é a média aritmética dos referidos índices mensais de preços por atacado de metais e produtos metalúrgicos do período de maio de 1963 a maio de 1964, estabelecida no contrato.

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data de ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saratava, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

Y = é o valor do preço a ser reajustado;

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 347.750,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.119, de 28 de setembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 20 (vinte) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços, ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitada do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.368, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data de ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saratava, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgago Filgueiras, Alex Balbachewsky e João Octávio Mendes Saratava, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 287-274, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 46 — 6-1-65 — Cr\$ 17.595,90).

Termo Aditivo nº 37.A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, para execução completa da Estação de Tratamento D'Água para Abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgago Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Salomão Manela, na qualidade de Diretor Superintendente da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco nº 311 salas 501-508, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 253, celebrado entre ambos, em 11 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas 3.437,38, em virtude de terem acordado conforme consta do processo nº DNOS-4663-63, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto, número 309, de 8 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:
R = é o valor do reajustamento;
I = Coluna preços, Evolução dos Negócios, mês de agosto de 1963, publicada na Conjuntura Econômica;
I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saratava, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgago Filgueiras, Alex Balbachewsky e João Octávio Mendes Saratava, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 287-274, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 46 — 6-1-65 — Cr\$ 17.595,90).

Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgago Filgueiras, Alex Balbachewsky e João Octávio Mendes Saratava, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 287-274, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 46 — 6-1-65 — Cr\$ 17.595,90).

Termo Aditivo nº 37.A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, para execução completa da Estação de Tratamento D'Água para Abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgago Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Salomão Manela, na qualidade de Diretor Superintendente da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco nº 311 salas 501-508, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 253, celebrado entre ambos, em 11 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas 3.437,38, em virtude de terem acordado conforme consta do processo nº DNOS-4663-63, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto, número 309, de 8 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:
R = é o valor do reajustamento;
I = Coluna preços, Evolução dos Negócios, mês de agosto de 1963, publicada na Conjuntura Econômica;
I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saratava, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgago Filgueiras, Alex Balbachewsky e João Octávio Mendes Saratava, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 287-274, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 46 — 6-1-65 — Cr\$ 17.595,90).

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal e 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. Assinado: Dilson Melgaço Filgueiras, Salomão Manela e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 283.270-64 de 23 de dezembro de 1964. — **Alberto Pires Amâncio** Presidente do Conselho Deliberativo.

(Nº 48 — 7.1.65 — Cr\$ 3.100.00)

Termo de contrato nº 168, obedecida a decisão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para prosseguimento das obras de construção da barragem do Chapecôzinho (Xanxerê I), logo a montante da cachoeira denominada Vau, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, 14 Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas na sala do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Salomão Manela, na qualidade de Diretor da firma S. Manela S.A. — Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco nº 311, 5º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento das obras de construção da barragem do Chapecôzinho (Xanxerê I), logo a montante da cachoeira denominada Vau, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1964, páginas ns. 2.516 e 2.517, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 5.782-64,

mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e o firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 254-64, referentes às obras ora contratadas, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de prosseguimento das obras de construção da barragem do Rio Chapecôzinho (Xanxerê I), logo a montante da cachoeira denominada Vau, no município de Xanxerê, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto constante das plantas EG-255-1 a 52.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado Global — Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) pagos em 4 (quatro) parcelas a saber:

1.1. Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) quando concluídas as residências da cidade de Xanxerê, fornecidas as condições, o material e escritório e laboratório, é atendido o determinado no item 3.01.05, das especificações.

1.2. Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros) quando constantes dos itens 3.02.01 e 3.02.02.

1.3. Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.02.03 e 3.02.08.

1.4. Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) quando concluída a escavação da cava de fundação e concretado 1/3 do volume total da barragem.

2. Escavação em terra e moledo, inclusive o transporte até 300m, num volume de 80.000 (oitenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta cruzeiros), por metro cúbico.

3. Escavação de rocha, inclusive o transporte até 300m, num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Perfuração em rocha, com sonda rotativa "AX", numa extensão de 1.000 (um mil) metros — Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) por metro.

5. Injeções de sacos de cimento, num total de 800 (oitocentos) sacos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por saco.

6. Concretagem, com concreto tipo T. 300, num volume de 18.000 (dezoito mil) metros cúbicos — Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concretagem, com concreto tipo T. 180, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento de dobragem e armação de aço estrutural, num total de 100.000 (cem mil) quilos — Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) por quilo.

9. Fornecimento de cimento, num total de 180.000 (cento e oitenta mil) sacos — Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) por saco.

10) Fornecimento e colocação de manilhas de 0,20m de diâmetro numa extensão de 700 (setecentos) metros

— Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por metro.

11. Fornecimento e colocação de manilhas, de 0,10m, numa extensão de 600 (seiscentos) metros — Cr\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

12. Fornecimento e colocação de tubos de fibro-cimento de 3" de diâmetro, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por metro.

13. Fornecimento e colocação de juntas de dilatação, numa extensão de 1.700 (hum mil e setecentos) metros — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por metro.

14. Fornecimento e instalação de 3 comportas e um viga pescadora Global — Cr\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

14.1. Cr\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando o material estiver colocado na obra.

14.2. Cr\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos mil cruzeiros), quando montado e instalado e em perfeito funcionamento.

15. Fornecimento e instalação de um aparelho limpa-grelhas, completo — Global — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) pagos em duas parcelas:

15.1. Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) quando o material estiver no canteiro da obra.

15.2. Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

16. Fornecimento e montagem de 2" ístop-logs" — Global — Cr\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

16.1. Cr\$ 13.980.000,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros) quando o material estiver no local do obra.

16.2. Cr\$ 9.320.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

17. Fornecimento e montagem de 3 comportas de grelhas metálicas Global — Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

17.1. Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) quando o material estiver no local da obra.

17.2. Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

18. Fornecimento e montagem de uma tubulação de 5m de diâmetro e 13m de comprimento — Global — Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

18.1. Cr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros), quando o material estiver no local da obra.

18.2. Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

19. Fornecimento e montagem de um tubo "by-pass", de 0,60 x 0,80m. Global — Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

19.1. Cr\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando o material estiver no local da obra.

19.2. Cr\$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil cruzeiros) quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

20. Fornecimento e montagem de uma ponte rolante, completa — Global — Cr\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

20.1. Cr\$ 64.200.000,00 (seiscentos e quatro milhões, duzentos mil, digito, sessenta e quatro milhões e duzentos

mil cruzeiros) quando o material estiver no local da obra.

20.2. Cr\$ 42.800.000,00 (quarenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) quando montado, instalado e em perfeito funcionamento.

21. Atérro, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (hum e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

22. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 2.511.760.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente às Verbas 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 25 — Santa Catarina, 8 — Construção da barragem do Chapecôzinho, do Anexo 4 2a — MVOP, 03.03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), e Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesa de qualquer natureza, etc. 25 — Santa Catarina, 8 — Diversos, 1 — Barragem Chapecôzinho, do Anexo 4.23 — MVOP, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando empenhadas inicialmente, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), e Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), conforme as respectivas notas nºs 1.583 e 1.584, ambas de 26 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem conhecidas pelo implento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula procedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalho executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas conta ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro com exceção do item Instalações e Serviços preliminares, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada.

$$R = \frac{I}{I_0} \times V$$

Onde:

R — é o valor do reajustamento;

I — é o índice de preços verificado

0 — dos no mês de apresentação da proposta;

I — 1 — é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.755, de 16 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) no valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nota (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 5 (cinco) dias contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, ao deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.338, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, va assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nível 12, pelas partes contratadas e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natário Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo do contrato do qual serão extraídas doze vias de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Salomão Maneira, João Octávio Mendes Saraiva — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natário Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 61-64, de 30 de dezembro de 1964, pela resolução número 293-285-64, de 30 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 49 — 7.1.64 — Cr\$ 17.035,00).

Térmo de Contrato nº 191, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31 de 1964, do Conselho Deliberativo DNOS, para fornecimento de tubos, conexões e peças de ferro fundido, classe "LA", picados, com juntas de borracha destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram e Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Roger Sester, na qualidade de Sub-Gerente da firma Companhia Ferro Brasileiro S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peganha nº 26, 8º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de tubos, conexões e peças de ferro fundido, classe "LA", picados, com juntas de borracha, destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 113-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 8.738-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Fornecedor declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam do fornecimento de tubos, conexões e peças de ferro fundido, classe "LA", picados com juntas de borracha, destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Tomada d'água.
1.1. Tubo, diâmetro 12" (doze polegadas) 0,80 (oitenta centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 58.161,00 (cinquenta e oito mil cento e sessenta e quatro cruzeiros) por unidade.

1.2. Adufa de parede, diâmetro de 12" (doze polegadas), inclusive haste

e volante (APP), no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 35.328,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito cruzeiros) por unidade.

2. Adução.

2.1. Tubos, diâmetro 12" (doze polegadas) (P.B.) no total de 32 (trinta e dois) metros a razão de Cr\$ 19.741,00 (dezenove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros) por metro linear.

2.2. Crivo, diâmetro 12" (doze polegadas) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 40.298,00 (quarenta mil duzentos e noventa e seis cruzeiros) por unidade.

2.3. Curva de 45º (quarenta e cinco graus) diâmetro de 12" (doze polegadas) (C. 45º P.B.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 51.930,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

3. Equipamentos.

3.1. Peça de extremidade, diâmetro de 12" (doze polegadas) (E.P.F.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 32.624,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) por unidade.

3.2. Tê diâmetro 12"x8" (doze polegadas por oito polegadas) (T.F.F.) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 63.028,00 (sessenta e dois mil vinte e oito cruzeiros e trinta centavos).

3.3. Redução, diâmetro 12"x8" (doze polegadas por oito polegadas) (R.F.F.) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 38.443,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e três cruzeiros).

3.4. Tubo, diâmetro de 8" (oito polegadas) 0,65m (sessenta e cinco centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 31.170,00 (trinta e um mil cento e setenta e cinco cruzeiros) por unidade.

3.5. Curva de 90º (noventa graus) diâmetro 8" (oito polegadas) (C. 90º FF), no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 31.585,60 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) por unidade.

3.6. Registros diâmetro de 8" (oito polegadas) (R.O.F.V.) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 103.800,00 (cento e três mil e novecentos cruzeiros) por unidade.

3.7. Reduções diâmetro 8"x5" (oito polegadas por cinco polegadas) (R.F.F.) no total de 2 (duas) unidades a razão de Cr\$ 22.442,40 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) por unidade.

3.8. Reduções, diâmetro 6"x3" (seis para três polegadas) (R.F.F.) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 16.104,50 (dezesseis mil cento e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por unidade.

3.9. Válvulas de retenção, diâmetro de 6" (seis polegadas) (V.R.S.) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros) por unidade.

3.10. Registros, diâmetro de 6" (seis polegadas) (R. C. F. V.) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 70.104,00 (setenta mil cento e quatro cruzeiros) por unidade.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

3.11. Tubo diâmetro 6" (seis polegadas) 0,43 (quarenta e três centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 21.819,00 (vinte e um mil oitocentos e dezenove cruzeiros) por unidade.

3.12. Curva de 90º (noventa graus) diâmetro de 6" (seis polegadas) (C. 90º FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 29.730,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta cruzeiros) por unidade.

3.13. Tubo, diâmetro de 6" (seis polegadas) 0,90 (noventa centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 25.975,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros) por unidade.

3.14. Redução diâmetro 10"x8" (dez para seis polegadas) (R.F.F.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 29.092,00 (vinte e nove mil e noventa e dois cruzeiros) por unidade.

3.15. Junção, diâmetro 10"x8" (dez por seis polegadas) (Y.F.F.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 61.301,00 (sessenta e um mil trezentos e um cruzeiros) por unidade.

3.16. Curva de 45º (quarenta e cinco graus) diâmetro de 6" (seis polegadas) (C. 45º FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 34.079,20 (trinta e quatro mil e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) por unidade.

3.17. Tubo, diâmetro de 10" (dez polegadas), 0,90m (noventa centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 42.599,00 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros) por unidade.

4. Adutora de água bruta:

4.1. Tubos, diâmetro de 10" (dez polegadas) (P.B.) no total de 328m (trezentos e vinte e oito metros) a razão de Cr\$ 14.981,80 (quatorze mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) por metro linear.

4.2. Curva de 45º (quarenta e cinco graus) diâmetro 10" (dez polegadas) (C. 45º P.B.) no total de 3 (três) unidades a razão de Cr\$ 38.281,10 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e dez centavos) por unidade.

4.3. Curva 11º 15' (onze graus e quinze minutos) diâmetro 10" (dez polegadas) (C. 11º 15' P.B.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 27.014,00 (vinte e sete mil e quatorze cruzeiros) por unidade.

4.4. Curva de 90º (noventa graus) diâmetro 10" (dez polegadas) (C. 90º P. B.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 39.482,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) por unidade.

4.5. Tê diâmetro 10" x 6" (dez polegadas por seis polegadas) (T. FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 50.911,00 (cinquenta mil novecentos e onze cruzeiros) por unidade.

4.6. Registro, diâmetro 6" (seis polegadas) (R.C. F.V.) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 68.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) por unidade.

5. Reservatório de água bruta.
5.1. Curva de 90º (noventa graus) diâmetro 10" (dez polegadas) (C. 90º FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 43.949,70 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) por unidade.

5.2. Adufa de parede, diâmetro 6" (seis polegadas) (APP) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 49.348,80 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

5.3. Adufa de parede, diâmetro 10" (dez polegadas) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) por unidade.

5.4. Mancal intermediário para diâmetro 1 1/8" (um e um oitavo de polegada) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 9.384,00 (nove mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) por unidade.

5.5. Haste de 4,00 (quatro metros) de comprimento, diâmetro de 1 1/8" (um e um oitavo de polegada) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 24.936,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis cruzeiros) por unidade.

5.6. Pedestal de manobra simples, para diâmetro de 1 1/8" (um e um oitavo de polegada) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 55.862,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) por unidade.

5.7. Peça de extremidade diâmetro de 8" (oito polegadas) (EPF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 19.221,50 (dezenove mil duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos) por unidade.

5.8. Crivo, diâmetro de 8" (oito polegadas) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 19.013,70 (dezenove mil e treze cruzeiros e setenta centavos) por unidade.

5.9. Tubo, diâmetro de 6" (seis polegadas) 0,70m (setenta centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 25.975,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros) por unidade.

5.10. Curva de 90° (noventa graus) diâmetro de 6" (seis polegadas) (C 90° FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 20.780,00 (vinte mil setecentos e oitenta cruzeiros) por unidade.

5.11. Tubo, diâmetro 6" (seis polegadas) 1,90m (um metro e noventa centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 34.079,20 (trinta e quatro mil e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) por unidade.

5.12. Redução diâmetro 10" x 6" (dez para seis polegadas) (RFF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 50.911,00 (cinquenta mil novecentos e onze cruzeiros) por unidade.

5.13. Tubo, diâmetro 10" (dez polegadas) 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 35.328,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito cruzeiros) por unidade.

5.14. Tê, diâmetro 10" (dez polegadas) (TFF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 56.313,80 (cinquenta e seis mil trezentos e treze cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

5.15. Tubos, diâmetro de 13" (dez polegadas) 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento (FF) no total de 2 (duas) unidades, a razão de Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) por unidade.

5.16. Tubo, diâmetro 12" (doze polegadas) 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento (FF) no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 50.911,00 (cinquenta mil novecentos e onze cruzeiros) por unidade.

5.17. Curva de 90° (noventa graus) diâmetro 12" (doze polegadas) (C 90° FF) no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 60.365,90 (sessenta mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) por unidade.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acordados, é de Cr\$ 7.978.604,00 (sete milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e quatro cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consigna-

ção 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesas de qualquer natureza, 14 Minas Gerais, 1 — Abastecimento d'água em: 42) Itanhandu, do Anexo 4.23, MVOP, da Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 7.978.604,00 (sete milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e quatro cruzeiros), conforme a nota número 1.697, de 8 de dezembro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em títulos da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento nº 25.765-338, de 3 de dezembro de 1964, o FORNECEDOR completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O DEPARTAMENTO não cederá ao FORNECEDOR equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de início imediato, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será imediato, contado da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do FORNECEDOR entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O FORNECEDOR, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do FORNECEDOR para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o FORNECEDOR venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da legalização deste

contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia de recolhimento na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1964. Assinado Dilson Melgaço Figueiras, Roger Sester e João Octávio Mendes Saraiva. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 281-288-64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 50 — 7.1.65 — Cr\$ 20.400,00).

Termo Aditivo nº 44-A, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma A. J. Ltda., para execução dos serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Campo Grande e Santa Cruz, Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do D. N.O.S., neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Alexandre Antunes Fernandes, na qualidade de Sócio da firma A. J. Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Travessa Onze de Agosto, número

seis, sala oitocentos e nove, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato nº 107, celebrado entre ambos em 19 de agosto de 1963 e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 11 de outubro de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo número 4.103-63-DNOS, com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, incluir cláusula para o reajustamento previsto na forma da citada Lei de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, será efetuada de acordo com o artigo 2º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = \frac{I}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificado
I₀ = o índice de apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1964. — as.) Dilson Melgaço Figueiras, Alexandre Antunes Fernandes e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 251-238-63, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 107 — 7.1.65 — Cr\$ 5.304,00).

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

Estrada de Ferro Araraquara

EDITAL

Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados constituídos de computador eletrônico digital e equipamento complementar

Acha-se aberta, nesta Estrada, Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados, constituídos de computador eletrônico digital e equipamento complementar, destinado à execução dos serviços administrativos-contábeis e outros, da Estrada de Ferro Araraquara, com encerramento no dia dezoto (18) de maio de 1965, às 15 horas, à Avenida Espanha — Edifício E.F.A. — 2º andar, em Araraquara.

O Departamento das Finanças desta Estrada, localizado no 1º andar do Edifício supramencionado, fornecerá às firmas interessadas, a partir do dia 15 de janeiro e até 30 de abril de 1965, uma cópia autêntica e integral do respectivo edital, onde constam os elementos necessários à apresentação das propostas, bem como prestará quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

A caução inicial será de Cr\$ 5.000,00 (cinco milhares de cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria da Estrada, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento das Finanças.

Araraquara, 28 de dezembro de 1964.

— José Savério Lira, Diretor.
(Nº 1.111 — 4-1-65 — Cr\$ 5.508,00)
Dias: 8, 11 e 12 de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.241

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 6 de novembro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 22.087 — Orlando Bottino — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933, e artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.088 — Chakib Maciel Ditzel — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.089 — Arnaldo Bittencourt — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. número 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.090 — Túlio de Cândia — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31.12.1941.

Nº 22.091 — Maria da Penha Alves da Silva — Infração dos artigos

EDITAIS E AVISOS

1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.092 — Sebastião de Souza — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.093 — Companhia Construtora Baerlein — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.094 — Wilson Manoel de Vasconcelos — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.095 — José Soares de Moura — Infração do art. 7º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.096 — Wilson da Silva Gomes — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.097 — Cleusa de Carvalho Costa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.098 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.099 — João Gonçalves Júnior — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.100 — Alfredo de Siqueira Jorge — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.101 — Maurício Sulam — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.1933 e art. 4º da Res. número 141, de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.102 — Banco Boavista S.A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.103 — Geraldo Penna Firms — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.104 — Jayme Gorberg e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933, e artigo 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.105 — Jankiel David Korn — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.106 — Celeste Freitas de Souza Mendes — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do Art. 4º da Res. número 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.107 — Antônio Lopes Rodrigues e outros — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.1933, e do art. 4º da Res. nº 141 de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.108 — Incorporadora Imobiliária Sobral Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e do art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.109 — Sabato Vincenzo — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569 de 11.12.1933, e do artigo 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.110 — Raymundo Nonato de Araújo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. número 23.569 de 11.12.1933.

Nº 22.111 — Kalir Reimer — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.1933.

Nº 22.112 — Delphim Salim de Oliveira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.113 — Luiz Chor — Infração do art. 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.114 — G.B. Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Infração do Art. 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.115 — Samuel Jacob Liderman — Infração do art. 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.116 — S.A. Fundações e Estruturas Fé — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.117 — Condomínio Solar Campista — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. número 141 de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.118 — Condomínio do Edifício Marco-Luiz — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.119 — Condomínio do Edifício Comet 1º — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. número 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.120 — Benjamin Steinberg — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.121 — Regina Simões Mello Leitão — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.122 — Nobre S.A. Comércio e Indústria — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.123 — Sebastiana Fonseca de Resende Costa — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.124 — Civia S.A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.125 — Manoel Agueda Filho — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, e artigo 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.126 — Valente S. A. Imóveis — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.1933, e artigo 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 22.127 — Construtora Minas Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.128 — Aço Engenharia Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.129 — Vila Sagres S.A. — Infração do § 1º do art. 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.130 — Elias Lovankron — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.1933, e art. 4º da Res. número 141 de 23.6.1964, do CONFEA.

Nº 22.131 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do art. 7º (44º) do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.132 — Fernando Pinheiro — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.133 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração da alínea "c" do art. 38 do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 22.134 — Predial Cetrol Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.243

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 11 de novembro de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 11.112 — Vila Sagres S.A. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.113 — Themistocles Cordeiro de Mello — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 11.114 — Costa Pereira Bokel Engenharia e Construções S.A. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.115 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infrações dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.116 — Dorex Aparelhos Domésticos S.A. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.117 — Fazito & Cia. Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 11.118 — Antonio Fontes de Azevedo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.119 — Refrigeração Joper Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.120 — Imobiliária Nigri Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.121 — Jair da Silva Brum — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.122 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.123 — Incifer Engenharia Comércio e Indústria de Ferro Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.124 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.125 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00